



DOSSIER DE ACREDITAÇÃO TAT

A large, dark, semi-transparent image covers the bottom right portion of the page. It depicts several emergency responders in a field. One person in the foreground is wearing a dark t-shirt with "FORMADOR" and the INEM logo on the back. Other responders in full gear are visible in the background, some appearing to be working with equipment or a stretcher. The scene is dimly lit, suggesting an outdoor emergency setting.

www.inem.pt

OBJETIVOS

Pretende-se com o presente Dossier de Acreditação, identificar as condições mínimas exigidas pelo INEM, que devem ser cumpridas pela entidade acreditada na realização da sua atividade formativa.

A consulta deste documento deve ser precedida, obrigatoriamente, da leitura do Regulamento Geral de Acreditação de Entidades Formadoras em Emergência Médica em vigor, publicado no site do INEM.

1. ÂMBITO

A entidade acreditada nesta valência pode executar os seguintes cursos:

- Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT) e
- Recertificação de Tripulante de Ambulância de Transporte (RTAT).

2. PRECEDÊNCIAS

Uma acreditação na valência TAT pressupõe que a entidade esteja acreditada nas valências SBV e SBV-DAE, nos termos dos respetivos Dossiers de Acreditação de ambas as valências.

Se, durante a vigência da acreditação na valência TAT, a entidade acreditada perder a acreditação da valência SBV e/ou valência SBV-DAE, perde automaticamente a acreditação na valência TAT.

3. INSTALAÇÕES

Para a realização da atividade formativa, a entidade deve assegurar que a mesma é desenvolvida em instalações, que cumpram as seguintes condições:

- Sala para formação teórica equipada com cadeiras e mesas ou cadeiras com palmatória, com uma área útil mínima de dois m² por elemento;
- Salas para as sessões práticas para cada grupo de formandos;
- Estes espaços devem ter as condições ambientais adequadas em relação à luminosidade, temperatura, ventilação e insonorização;
- Instalações sanitárias, diferenciadas por sexo.

4. METODOLOGIAS FORMATIVAS

A entidade deve respeitar integralmente as orientações técnico-pedagógicas definidas na documentação associada à respetiva metodologia.

5. RECURSOS MATERIAIS

Para a realização da atividade formativa, a entidade deve garantir a existência dos meios audiovisuais e recursos materiais, exigidos para as valências SBV e SBV-DAE, deve ainda dispor de suporte à realização da formação, designadamente outros específicos para esta valência, nomeadamente:

- Material de insuflação/ via aérea/ oxigenoterapia;
- Material de avaliação de parâmetros vitais;
- Manequim de treino e simulação de partos; e
- Material de mobilização e imobilização de trauma.

6. RECURSOS HUMANOS

A entidade para ser acreditada na valência TAT deve dispor e manter uma bolsa formativa composta, no mínimo, por **10 formadores** nos termos seguintes.

6.1 Formadores

Os formadores desta valência são selecionados, de entre os aprovados e constantes da bolsa geral de formadores da entidade, por associação do comprovativo individual de competência de formador no âmbito da metodologia formativa da valência, sendo considerados aptos, de acordo com:

Metodologia	Evidências
INEM	Declaração de competências de formador, emitida pelo INEM há menos de quatro anos, ou – Certificado de formador emitido pelo INEM (FF-Nível III). –

NOTA: Os formadores associados à valência só serão considerados aptos após aprovação pelo GCA, perante a demonstração das evidências exigidas.

6.2 Responsável Pedagógico da Valência

A entidade deve dispor de um **responsável pedagógico da valência TAT**, pertencente à bolsa formativa aprovada pelo GCA, a quem compete:

- Coordenar a equipa de formadores assegurando a uniformização de boas práticas na atividade formativa desenvolvida pela entidade, tendo em vista a promoção da qualidade da formação;
- Controlar e manter a informação arquivada nos Dossiers Técnico Pedagógicos das ações da valência, dando especial atenção ao Relatório final, elaborado pelo coordenador da ação de formação;
- Informar a equipa de formadores relativamente a atualizações que possam surgir no âmbito da valência;
- Garantir que os requisitos de manutenção do Sistema de Acreditação são do conhecimento e, deste modo, cumpridos por todos os elementos da bolsa formativa;
- Estar presente nas auditorias do INEM, quando solicitado.

6.3 Coordenador da ação de formação

O coordenador da ação de formação deve ser selecionado, pela entidade, de entre os elementos aprovados da bolsa de formadores, a quem compete:

- Estar presente no decorrer da ação;
- Garantir que a ação decorre conforme requisitos;
- Elaborar um Relatório Final da ação.

7. RECURSOS PEDAGÓGICOS

A entidade acreditada, utiliza os recursos pedagógicos de apoio à realização da formação disponibilizados na Plataforma, respeitando integralmente as orientações metodológicas definidas nos mesmos.

8. DOSSIER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Cada ação de formação realizada pela entidade acreditada deve ter um *dossier* técnico-pedagógico respetivo, no qual constem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Programa/cronograma da ação com identificação da data/horas de realização;
- Identificação do coordenador e do(s) formador(es) da ação;
- Fichas individuais de identificação dos formandos;
- Documentação relativa ao processo de seleção dos formandos (comprovativo das habilitações literárias);
- Lista de presenças e sumários, com identificação e assinatura dos formandos e formadores;
- Documento comprovativo de entrega prévia dos manuais;
- Instrumentos de avaliação da aprendizagem (ex.: grelhas de avaliação e testes);
- Questionários de avaliação da satisfação dos formandos quanto à organização da ação e desempenho dos formadores;

- Questionários de avaliação da satisfação dos formadores quanto à organização e realização da formação;
- Relatório final de avaliação da ação, focando nomeadamente os seguintes aspetos: análise dos resultados da aprendizagem dos formandos; análise da satisfação dos formandos e formadores; ocorrências com impacto nos resultados finais da formação.

9. INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE CARTÕES

O pedido de Cartão de Operacional TAT é dirigido ao GCA, pelas entidades acreditadas através de e-mail pedidocartoes@inem.pt, devendo ser obrigatoriamente instruído da seguinte forma:

- Envio do Excel disponibilizado, no nosso sítio da internet, deverá ser devidamente preenchido nos campos correspondentes abaixo designados:
 - Identificação da entidade formadora;
 - Identificação do curso TAT (n.º da ação, data de início e fim da ação);
 - Nome completo, n.º de Identificação civil, data de nascimento e género do formando;
 - Habilitações literárias;
 - Classificação final do curso (nota).
- O layout deste Excel não poderá sofrer qualquer alteração.
- Para cada operacional, inscrito no Excel do pedido de cartão, deverá ser remetido um ficheiro em formato .jpg, contendo uma fotografia tipo passe a cores, na qual, deverá ser bem visível o rosto;
- O ficheiro remetido com a fotografia do referido operacional, deverá ser gravado com a seguinte denominação – N.º de identificação civil do operacional (ex: 111111111.jpg).
- Um pedido de cartão só será considerado válido quando instruído nos moldes indicados (forma e informação completa);
- Cada pedido de cartão incompleto será anulado ficando sem efeito qualquer informação veiculada até ao momento;
- Os cartões de operacionais emitidos, pelo INEM, são remetidos para a entidade acreditada, através da morada constante na Plataforma do Sistema de Acreditação.

10. AVALIAÇÃO

A entidade acreditada deve utilizar todos os recursos disponíveis e outros que considere adequados para garantir a qualidade da formação ministrada, bem como monitorizar a sua atividade formativa.

11. CERTIFICADOS

Emitir Certificado de formação profissional¹ aos formandos que concluíam a formação com aproveitamento. Este certificado deve integrar os seguintes elementos: Nome da entidade; designação do curso; conteúdos programáticos; período de realização e carga horária; nome completo do formando com o número de identificação civil; respetiva classificação final e validade da formação de acordo com a metodologia seguida.

12. NÚMERO DE AÇÕES

A entidade deve realizar, no mínimo, 4 ações de formação, por cada ano de acreditação, determinado conforme data do certificado.

O incumprimento deste requisito determina a perda da acreditação na valência.

13. VALIDADE

O período de vigência da acreditação conforme fixado no Regulamento Geral da Acreditação.

¹ Certificado de formação profissional previamente aprovado, na plataforma, pelo GCA.



SEDE

Rua Almirante Barroso, 36
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 100

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Dr. Alfredo Magalhães, 62 - 5º Andar
4000-063 Porto
Tel.:222 065 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Estrada de Eiras, 259 - 2º Andar
3020-199 Coimbra
Tel.:239 797 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO SUL

Rua Almirante Barroso, 36 - 6º Andar
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 161

MARF - Sítio do Guilhim, Edifício A1
Caixa Postal 30M - Estói
8009-021 Faro

www.inem.pt | inem@inem.pt

